

## Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.484.020/0001-62 - NIRE 35300612540

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa Presidente:** Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 185.309.118,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e nove mil, cento e dezito reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 19.600.000,00 (dezenvinte milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão de 19.600.000 (dezenvinte milhões e seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: A. Total de 19.600.000 (dezenvinte milhões e seiscentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 11 de janeiro de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 204.909.118,00 (duzentos e quatro milhões, novecentos e nove mil, cento e dezito reais), dividido em 204.909.118 (duzentas e quatro milhões, novecentas e nove mil e cento e dezito reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DRE nº 81, de 10 de junho de 2024. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda., p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy; **Presidente:** Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Secretário:** Acionista: Novo Horizonte Holding II Ltda., p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy. JUCESP nº 267.725/24-3 em 16/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Nome e Duração.** Artigo 1º. Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminada, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 09, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049422-4.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 204.909.118,00 (duzentos e quatro milhões, novecentas e nove mil, cento e dezito reais), dividido em 204.909.118 (duzentas e quatro milhões, novecentas e nove mil e cento e dezito reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretoiros sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lancar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único. A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado do balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em todo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.453/0001-00 - NIRE 3530061256-6

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de agosto de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 4, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representante a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento de capital social da Companhia de R\$ 204.571.055,00 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil e cinquenta e cinco reais), para R\$ 209.071.055,00 (duzentos e nove milhões, setenta e um mil e cinquenta e cinco reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrado na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 06 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.071.055,00 (duzentos e nove milhões, setenta e uma mil e cinquenta e cinco reais), dividido em 209.071.055 (duzentos e nove milhões, setenta e uma mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 27 de agosto de 2024. JUCESP nº 341.705/24-0 em 16/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social.** **Nome e Duração.** Artigo 1º. **Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminada, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 4, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 01, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049398-8.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.071.055,00 (duzentos e nove milhões, setenta e uma mil e cinquenta e cinco reais), dividido em 209.071.055 (duzentos e nove milhões, setenta e uma mil e cinquenta e cinco reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 5º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Artigo 11º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Parágrafo Único.** Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretoiros por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12º. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Artigo 14º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16º. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17º. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger. **Exercício Social e Lucros** Artigo 20º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação** Artigo 21º. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem** Artigo 22º. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23º. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24º. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais** Artigo 25º. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26º. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27º. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.413.101/0001-71 - NIRE 3530061235-3

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 8 de março de 2024, às 09:30 horas, na sede social de Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representante a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 177.413.574,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para R\$ 204.413.574,00 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), mediante a emissão de 27.000.000 (vinte e sete milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 25 de setembro de 2023; b. Total de 820.000 (oitocentas e vinte mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 5 de janeiro de 2024; c. Total de 22.500.000 (vinte e duas milhões e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 11 de janeiro de 2024; d. Total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 6 de março de 2024; e. Total de 680.000 (seiscentas e oitenta mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 8 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 204.413.574,00 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 204.413.574 (duzentas e quatro milhões, quattrocentas e treze mil, quinhentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. São Paulo, 8 de março de 2024. (Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.) JUCESP nº 103.759/24-4 em 13/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Nome e Duração.** Artigo 1º. **Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social. Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social. Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração—CEG nº EOL.CV.BA.049399-6.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações. Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 204.413.574,00 (duzentos e quatro milhões, quattrocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 204.413.574 (duzentas e quatro milhões, quattrocentas e treze mil, quinhentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade. Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria. Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impeditimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impeditimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal. Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros. Artigo 20.** O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação. Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem. Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais. Artigo 25.** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A.

CNPJ 41.413.101/0001-71 - NIRE 3530061235-3

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de julho de 2024, às 10:30 horas, na sede social da Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 204.413.574,00 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para R\$ 205.894.398,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 1.480.824,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro reais), mediante a emissão de 1.480.824 (um milhão, quatrocentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 500.000 (quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 03 de novembro de 2023; b. Total de 200.000 (duzentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024; e c. Total de 780.824 (setecentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 28 de junho de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 205.894.398,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p.o. Alejandro Norberto Catalano Dupuy), São Paulo, 16 de julho de 2024. JUCESP nº 269.668/24-0 em 22/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social, Nome e Duração:** Artigo 1º. **Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminada, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º:** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.BA.049399-6.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º:** O capital social da Sociedade é de R\$ 205.894.398,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e oito) reais, dividido em 205.894.398 (duzentos e cinco milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º:** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º:** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria, Artigo 11:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Parágrafo Único:** Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12:** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14:** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro:** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro:** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fax-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15:** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro:** Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; (e) a seleção e o treinamento de pessoal. **Parágrafo Quarto:** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17:** A Sociedade será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio deles conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros, Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo:** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto:** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Sexto:** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22:** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **Parágrafo Único:** Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaca os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. **Artigo 23:** A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 24:** A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais, Artigo 25:** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Parágrafo Único:** A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 26:** Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social **Artigo 27:** Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.475/0001-70 - NIRE 35300612345

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de julho de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 8, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 175.597.852,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), para R\$ 183.215.454,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 7.617.602,00 (sete milhões, seiscentos e dezessete mil e seiscentos e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A., que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e suas substitutas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 06 de março de 2024; b. Total de 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; c. Total de 400.000 (quatrocentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024; d. Total de 1.000.000 (um milhão) de novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 14 de junho de 2024; e e. Total de 1.117.602 (um milhão, cento e dezessete mil e seiscentas e duas) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 28 de junho de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 183.215.454,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 183.215.454 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 16 de julho de 2024. JUCESP nº 285.978/24-0 em 25/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social, Nome e Duracão.** Artigo 1º. **Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 8, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 05, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração—CEG nº EOL.CV.BA.049418-6.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 183.215.454,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 183.215.454 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Parágrafo Único.** Fins do seu mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores: (a) coadjuar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio de decretos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Parágrafo Único.** A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social. Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.523/0001-20 - NIRE 3530061258-2

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de agosto de 2024, às 11h30min., na sede social da Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 9, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (II) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia **de R\$ 198.121.395,00** (cento e noventa e oito milhões, cento e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), **para R\$ 205.621.395,00** (duzentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos as demais ações ordinárias da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentados: a. Total de 7.000.000 (sete milhões) de novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 01 de março de 2024; e b. Total de 500.000 (quinhentas mil) de novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 06 de março de 2024. **(ii)** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 205.621.395,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 205.621.395 (duzentas e cinco milhões, seiscentas e vinte e uma mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspenso pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente – Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário – Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 27 de agosto de 2024. JUCESP nº 341.093/24-5 em 06/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social, Nome e Duracão, Artigo 1º.** **Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 9, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 08, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049421-6-01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 205.621.395,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 205.621.395 (duzentas e cinco milhões, seiscentas e vinte e uma mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Unico.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livre de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Unico.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Parágrafo Unico.** Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporariamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Unico.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Unico.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidacão.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **Parágrafo Unico.** Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresas especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. **Artigo 23.** A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Artigo 24.** A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Parágrafo Unico.** A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A.**

CNPJ nº 41.486.632/0001-94 - NIRE 3530061253-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 2, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 201.325.801,00 (duzentos e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e um reais), para R\$ 213.463.411,00, (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 12.137.610,00 (doze milhões, centos e trinta e sete mil e seiscentos e dez reais), mediante a emissão de 12.137.610 (doze milhões, cento e trinta e sete mil e seiscentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A., que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante **conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos para a única acionista da Companhia**, conforme detalhados registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 12.137.610,00 (doze milhões, cento e trinta e sete mil e seiscentas e dez) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 01 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 213.463.411,00, (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), dividido em 213.463.411 (duzentas e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, ida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p.p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 16 de julho de 2024. JUCESP nº 285.126/24-6 em 25/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social.** **Nome e Duração:** Artigo 1º. **Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 2, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 06, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG nº EOL.CV.BA 0494194-01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 213.463.411,00, (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), dividido em 213.463.411 (duzentas e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio de conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolsos das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

**Cobasi Investimentos S.A.**

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações Realizada em 30 de setembro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 30/09/2024, as 16 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, via plataforma eletrônica Microsoft Teams. **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Urbano Nassar, e secretariados pelo Sr. João Urbano Nassar. **3. Convocação, Publicações e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **4. Ordem do Dia:** O Presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação social de Cobasi Investimentos S.A. ("Companhia"); (ii) o projeto de Estatuto Social da companhia em organização, na forma do **Anexo I** a este ato ("Estatuto Social"); (iii) a eleição dos diretores da Companhia e definição de sua remuneração global; e (iv) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Deliberações Tomadas:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores, sem reservas ou restrições, deliberaram o quanto segue: (i) a constituição da Companhia, nos termos do artigo 80 da Lei das S.A., com a total subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social inicial da Companhia, no valor total de R\$ 1.000,00 reais, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Estatuto Social, o que foi feito nos termos do Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas fundadores e que constitui o **Anexo II** a este ato, sendo acompanhado de comprovante de depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, a título de integralização do valor total do capital social, que integra esta ata como **Anexo III**; (ii) em seguida, foi lido e aprovado o Estatuto Social da Companhia que passa a integrar a presente ata como **Anexo IV**; Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das S.A. foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, declarou-se constituída a Companhia; (iii) nos termos do Estatuto Social, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, com mandato de 3 anos contados desta data até o posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, permitida a reeleição: a. Sr. **João Urbano Nassar**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 114.422.648-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburgo, CEP 05319-015, eleito para o cargo de Diretor Presidente; b. Sr. **Paulo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 114.422.758-55, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburgo, CEP 05319-015, eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica; c. Sr. **Ricardo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 151.451.958-50, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburgo, CEP 05319-015, eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica. Os Diretores ora eleitos são investidos nos respectivos cargos neste ato, mediante a assinatura dos termos de posse que compõem o **Anexo IV** a este ato. Os acionistas aprovaram que o valor da remuneração anual global da administração da Companhia será definido na próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. (iv) dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei; (v) os acionistas deliberaram que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas de forma resumida no jornal "Data Mercantil", ou em outro veículo do mesmo porte/circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal na internet, nos termos do artigo 289 da Lei das S.A.; e (vi) o Presidente, por fim, esclareceu que os diretores ora eleitos receberam os acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia e a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **6. Encerramento, Lavratura da Ata e Mesa:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quiescescer fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Paulo Urbano Nassar – Presidente; e João Urbano Nassar – Secretário. Mesa: Paulo Urbano Nassar, Presidente; João Urbano Nassar, Secretário. Acionistas Subscritores: Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A., João Urbano Nassar, Paulo Urbano Nassar, Tefra Participações S.A., Ricardo Urbano Nassar, Paulo Urbano Nassar. Advogado Responsável: Andressa Correia Dantas de Freitas, OAB/SP nº 434863 JUCESP/NIRE nº 3530065019-1 em 01/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social.** Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. **Cobasi Investimentos S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, 140, 1º andar, sala 03, CEP 05319-015, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) administração de bens próprios e de terceiros, excetuando-se aqueles que dependam de autorização governamental ou registro em órgãos de classe e correlatos; e (ii

### Rover Participações S.A.

(Em constituição)

#### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Ao dia 07/10/2024, às 16:00 horas, realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 2468, conjunto 147, Santana, CEP: 02.402-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente: Nasser Mohamad Majzoub. Secretário: Mohamad Youssef Majzoub. **4. Acionistas:** (i) Nasser Mohamad Majzoub, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG 48.703.920-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.015.998-03, com endereço Avenida Paulista, nº 2239, apto 41, Bela Vista, CEP: 01.311-300, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300. (ii) Mohamad Youssef Majzoub, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG 18.499.606-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.611.778-03, com endereço na Rua Marcos Fernandes, nº 185, apto 11, Saúde, CEP: 04.149-120, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presenças, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Nasser Mohamad Majzoub, que convidou a mim, Mohamad Youssef Majzoub, para secretaria a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima denominada Rover Participações S.A. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma Companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto; (ii) subscrição e forma de integralização das ações; (iii) eleição da Diretoria e respectiva remuneração; (iv) eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indissociável documento. **6. Deliberações:** Após a leitura do Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas e foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Rover Participações S.A., com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 2468, conjunto 147, Santana, CEP: 02.402-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que a partir daqui poderá ser utilizada para a realização de todas as operações legais para este tipo societário, cujo objeto social é *Holdings de instituições não financeiras; Aluguel de imóveis próprios e Compra e venda de imóveis próprios.* **7. Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** Serão divididas na forma de 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas para o Sr. Nasser Mohamad Majzoub, de valor nominal de R\$ 1,00 cada e 1 (uma) ação ordinária nominativa para a Sr. Mohamad Youssef Majzoub, de valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.000,00, sendo 100 (cem) ações subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas neste ato correspondente a 10% do capital. O restante do capital será integralizado em ate 90 (noventa) dias após o registro na Junta Comercial, conforme os Boletins de Subscrição (anexos) aprovados pelos acionistas. **8. Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a Diretoria da Companhia: Nasser Mohamad Majzoub, como Diretor Presidente e Mohamad Youssef Majzoub, como Diretor Vice-presidente, os quais aceitaram os cargos, conforme os termos de posse, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser distribuído entre eles em reunião da diretoria. **9. Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim o permitem. **10. Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretois declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **11. Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tornando posses imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **12. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de constituição declarou constituída a presente Companhia, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada por unanimidade dos subscritores da Companhia e por todos os presentes assinadas e rubricadas. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, SP, 07/10/2024. Nasser Mohamad Majzoub, Presidente e Diretor Presidente; Mohamad Youssef Majzoub, Secretário e Diretor Vice-Presidente. JUCESP/NIRE nº 3530065004-2 em 30/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º - A Sociedade girará sob o nome empresarial **Rover Participações S.A.**, uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a atuação de (i) **Holdings de instituições não financeiras;** (ii) **Aluguel de imóveis Próprios;** e (iii) **Compra e venda de imóveis próprios.** Artigo 3º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 2468, Conjunto 147, Santana, CEP: 02.402-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º -** A Companhia inicia suas atividades em 07/10/2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultativa adopção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada os acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **Parágrafo 2º -** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º -** Podem ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º -** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **Parágrafo 6º -** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a autoria de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º -** Os certificados representativos das ações serão assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauteis. **Parágrafo Único -** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º -** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 8º -** A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º -** Compete isoladamente ao Diretor-Presidente, Sr. **Nasser Mohamad Majzoub**, já qualificado acima, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar auxílio exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **Parágrafo 2º -** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 3º -** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 4º -** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 5º -** Em suas ausências ou impeditimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **Parágrafo 6º -** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunerada. **Parágrafo 7º -** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 9º -** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo social, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º -** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado, a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º -** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente Sede Social, sempre que conveniente aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstânciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º -** A Diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º -** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º -** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 10º -** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 11º -** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente. **Parágrafo 1º -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 01 (um) ano, exceto no caso de mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º -** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada do Diretor Vice-Presidente ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Diretor-Presidente. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 12º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer dos 02 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º de artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 13º -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Exercício Social e Lucros. Artigo 14º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15º -** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º -** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º -** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 17º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a se refere o § 1º do artigo 15. **Parágrafo 2º -** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 18º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

### Wives Participações S.A.

(Em Organização)

#### Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 23/07/2024

**Hora, data, local e presença:** Aos 23 dias do mês de julho de 2024, às 08:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, cj. 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Wives Participações S.A.** ("Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. **Mesa:** Por indicação dos presentes, foi escolhido Lauanda Kathleen Cardoso Gomes para presidir os trabalhos, que convidou Tayná Gomes da Silva para secretariá-la. **Ordem do dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleição dos membros da Diretoria; **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após avisar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Wives Participações S.A.**, já de conhecimento de todos, todavia, cujo teor foi lido a todos os presentes, o qual integra a presente ata na forma de Anexo II; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata na forma de Anexo II, o capital social de R\$ 1.000,00, será dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei e em moeda corrente nacional. Esclareceu, ainda, conforme art. 81 da Lei Federal nº. 6.404/76, que o depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal nº. 6.404/76 será realizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Wives Participações S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram o Diretor da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2027, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **Lauanda Kathleen Cardoso Gomes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 08676403901, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº. 395.924.948-94, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, cj. 1710, Cidade Monções, CEP 04571-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; O membro da Diretoria ora eleito assina neste ato o respectivo Termo de Posse, que integra a presente ata na forma de Anexo III, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **Declarações:** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, nos term

## Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.

CNPJ/MF nº 57.990.933/0001-90 - NIRE nº 35300650727

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2024

**1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 08 de novembro de 2024, às 10 horas, no endereço da sede da Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade das acionistas da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber: **Vinci Highways**, sociedade validamente constituída existente conforme as leis da França, com sua sede social em 1973 Boulevard De La Défense, 92000, Nanterre, França, no CNPJ/MF sob o nº 48.760.280/0001-62, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu bastante procurador o Sr. **Thierry Montenegro Besse**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38.161.006-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.868.207-88, com endereço profissional na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110; e **(ii) Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Conjunto 131, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, devidamente inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE nº 3530060099-1 e no CNPJ/MF sob o nº 47.980.122/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu diretor Sr. **François Xavier Marie Gabriel Arhanghiague**, francês, casado, administrador, portador do passaporte nº X17FC0428, com data de expiração em 03.12.2027, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº G415632-Z e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.565.101-55, com endereço profissional na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Conjunto 131, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Thierry Montenegro Besse; e Secretário: Sr. Sérgio Ricardo Fogolin. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a cessão de ações da **Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.** para a **Vinci Highways**; (ii) a integralização da totalidade do capital social inicialmente subscrito; (iii) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão e subscrição de novas ações; e (iv) autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e demais atos de interesse da acionista. **5. Deliberações:** Nos termos do Estatuto Social e de forma unânime, as únicas acionistas da Companhia deliberaram o quanto segue: 5.1. Cessão da totalidade de suas 100 (cem) ações ordinárias normativas e sem valor nominal, emitidas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando, portanto, R\$ 100,00 (cem reais) detidas pela **Vinci Highways do Brasil – Participações S.A.** para a **Vinci Highways**. As partes conferem neste ato e mutuamente a mais plena, rasa, total, irrevogável e irretratável quitação para não mais reclamar da presente cessão de ações a qualquer tempo ou instância. 5.1.1. Com a cessão da totalidade das ações para a **Vinci Highways**, a mesma passa a ser a única acionista da Companhia, a qual transforma-se, neste ato, em subsidiária integral da **Vinci Highways**. 5.2. Integralização de 900 (novecentas) ações ordinárias normativas e sem valor nominal, emitidas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando, portanto, R\$ 900,00 (novecentos reais) pela única acionista **Vinci Highways**. 5.2.1 A totalidade do capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias normativas e sem valor nominal, passa, portanto, a ser totalmente subscrita e integralizado neste ato. 5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia passando de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para R\$ 300.700.000,00 (trezentos milhões e setecentos mil reais), mediante a emissão de 300.699.000 (trezentos milhões, seiscentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias, normativas, indissociáveis e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. 5.3.1. A totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data foram subscritas neste ato pela única acionista **Vinci Highways**, conforme boletim de subscrição anexado à presente ata (**Anexo I**), e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição. Em decorrência da subscrição das ações ora verificada, foi homologado o aumento do capital social da Companhia. 5.3.2. Em razão das deliberações aprovadas acima, a acionista da Companhia decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir tal aprovação, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 300.700.000,00 (trezentos milhões e setecentos mil reais), dividido em 300.700.000,00 (trezentos milhões e setecentos mil reais), com direito de voto, normativas e sem valor nominal, para a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária, de modo que o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo II** desta ata. 5.5. Autorizar os Diretoiros da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observarem todas as formalidades e requisitos complementares, incluindo, mas não limitando, os registros, anotações nos livros da Companhia e arquivamentos nos órgãos públicos competentes. 5.6. Fica autorizada também a publicação desta ata sob forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e, alem disso, fica dispensada a publicação de todos os Anexos. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. **Mesa:** Thierry Montenegro Besse - Presidente; Sérgio Ricardo Fogolin - Secretário; **Acionistas:** Vinci Highways - p.p. Thierry Montenegro Besse; e Vinci Highways do Brasil – Participações S.A. - p.p. Francois Xavier Marie Gabriel Arhanghiague. JUCESP nº 411.325/24-3 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1- Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A. é uma sociedade por ações fechada, de propósito específico, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2- A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Único:** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integrais ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis Artigo 3- A Companhia tem por único e exclusivo objeto social explorar a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/GU/MG (Rodovia BR-040/GO), trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050/GO até a divisa com o Estado de Minas Gerais; e Rodovia BR-040/MG, trecho compreendido entre a divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com a BR-15/MG (Anel Rodoviário de Belo Horizonte), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas, nos termos, no prazo e nas condições previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão, objeto da concorrência internacional em conformidade com o Edital de Concessão nº 2/2024, publicado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestre ("Contrato de Concessão"), incluindo mediante o auferimento de Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Concessão). Artigo 4- Companhia tem prazo de duração determinável, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se fazem devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto. **Capítulo II. Capital Social.** Artigo 5- O capital social da Companhia é de R\$ 300.700.000,00 (trezentos milhões e setecentos mil reais), dividido em 300.700.000 (trezentos milhões e setecentos mil reais) ações, todas com direito de voto, normativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. **§1º** - Cada ação é indivisível perante a Companhia. **§2º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§3º** - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas na Assembleia Geral. **§4º** - E assegurado o direito de preferência aos acionistas, se for o caso, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuirem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **§5º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Artigo 6- A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Artigo 7- A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer Diretor. **§2º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Independemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 8- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia Geral. Artigo 9- A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei. Artigo 10- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do capital votante da Companhia presentes ou representados na Assembleia Geral, ressalvados os casos que exijam quórum de aprovação superior na Lei das S.A. **Capítulo IV. Administração.** Artigo 11- A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 12- Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, independentemente de caução. Artigo 13- O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investigação dos novos administradores eleitos. **Seção I. Diretoria.** Artigo 14- A Diretoria é composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração por um prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a renovação, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 2 (dois) Diretores. Artigo 15- A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Artigo 16- A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) por procurador(es), se assim a procuração específica determinar nos termos do §1º abaixo. **§1º** - A Companhia pode nomear procuradores individuais, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e limitados, sem a possibilidade de subestabelecimento, e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **§2º** - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia a apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, se a procuração já não houver determinado, ou, ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador. **Seção II. Conselho de Administração.** Artigo 17- O Conselho de Administração, quando implementado, será composto por no mínimo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não País, sendo um Presidente e os demais, Conselheiros, sem designação específica. **§1º** - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Fim do prazo de mandato previsto neste parágrafo, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **§2º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral. **§3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. Artigo 18- No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído imediatamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por novo membro eleito na forma do §2º acima. Artigo 19- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou de qualquer Diretor. **§1º** - A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 (três) dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e orden do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **§2º** - A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. **§3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração sem designação específica. **§4º** - É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos membros do Conselho de Administração. É permitido ainda que as deliberações sejam enviadas via e-mail. Nesses casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. **§5º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração e não caberá voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Seção III. Conselho Fiscal.** Artigo 20- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Único** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente, e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo V. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** Artigo 21- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Artigo 22- Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos. **Único** - A Companhia poderá levantar outros balanços extraordinaários a qualquer tempo e efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do art. 204 da Lei das S.A. Artigo 23- Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver. **Único** - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, respeitado o dividendo mínimo obrigatório do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das S.A. **Capítulo VI. Liquidação.** Artigo 24- A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante e liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII. Disposições Gerais.** Artigo 25- Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. Artigo 26- A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal devem observar as disposições e avançar de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das S.A. **Capítulo VIII. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos.** Artigo 27- A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias que possa surgir entre eles relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## Akaer Participações S.A.

CNPJ/MF nº 13.018.427/0001-69 – NIRE 35.300.499.239

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Em 01 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na sede da **Akaer Participações S.A.**, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Platão 02, Bloco "A15, Eugênio de Mello, CEP 12247-014 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas, ficando a Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, sendo aberto os trabalhos. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretária: Juliana Santos Araujo. **4. Ordem do Dia** – Deliberar sobre: (i) alteração do caput do artigo 5º, artigo 18, artigo 22 e artigo 23, todos do Estatuto Social da Companhia; (ii) reeleição dos atuais Membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações** – Depois de analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: **5.1.** Aprovar a alteração do caput do artigo 5º, artigo 18, artigo 22 e artigo 23, todos do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.592.941,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.592.941 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 18 – A Diretoria é composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e outros sem designação específica, eleitos e destituíveis de seus cargos por decisão do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 22 – As proibições serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente e estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as proibições outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **5.2.** Aprovar a reeleição dos atuais Membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos: (I) **Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro naval e civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.752.699-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 860.083.078-28, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos/SP, com endereço comercial na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Mello, CEP: 12.247-014, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; (II) **Carlos Augusto Del Monaco da Paula Santos e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro